

C O N T R A T O D E P R E S T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O S E D U C A C I O N A I S

Por este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, que entre si fazem, de um lado o **IBEST – INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS S/S LTDA.**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 07.597.785/0001-70, com sede na Avenida São João, 660 – Sala 66 – Jardim Esplanada, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Procuradora, **JULIANA DE OLIVEIRA XAVIER RIBEIRO**, brasileira, maior, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 22.306.587 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 248.900.828-59, residente e domiciliada em São José dos Campos, Estado de São Paulo, e doravante denominado **CONTRATADO**, e de outro lado o(a) aluno(a), devidamente qualificado(a) na “**FICHA DE MATRÍCULA**”, que integra o presente Contrato, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm justo e acordado entre si mediante **termos, cláusulas e condições** que se comprometem e se obrigam em cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e sucessores, a qualquer título.

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; artigos 104, 206, § 5º, inciso I, 389, 408 a 416, 421, 427, 472, 476, 477, 594 e 927 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil); Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 9.870/99, com suas alterações; Lei nº 9.394/96 (LDB); e demais Legislações Educacionais em vigor, bem como o “Manual do Aluno”, “Grades de Aulas”, e normas internas do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE**, serviços educacionais, ministrando aulas presenciais e/ou vídeo-aulas e demais atividades curriculares do Curso escolhido na “**FICHA DE MATRÍCULA**”.

§ 1º. **AS AULAS SERÃO MINISTRADAS EM CONFORMIDADE COM O “MANUAL DO ALUNO” E AS “GRADES DE AULAS”, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, E QUE SERÃO ENTREGUES, JUNTAMENTE COM CÓPIA DESTA INSTRUMENTO AO CONTRATANTE, MEDIANTE PROTOCOLO.**

§ 2º. O “**MANUAL DO ALUNO**” TAMBÉM SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SITE DA INSTITUIÇÃO (www.portalibest.com.br).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MATERIAIS COMPLEMENTARES

OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO **NÃO** INCLUEM O FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS, APOSTILAS, FOTOCÓPIAS E OUTROS MATERIAIS PARA O ACOMPANHAMENTO DAS AULAS DURANTE O CURSO. QUALQUER OUTRO MATERIAL QUE O DOCENTE INDICAR COMO COMPLEMENTO AO ESTUDO DOS ALUNOS, SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE EM ADQUIRIR, NÃO SENDO ESTE MATERIAL OBRIGATÓRIO A SUA COMPRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MATRÍCULA NO CURSO

A MATRÍCULA É PROCEDIDA POR MEIO DO PREENCHIMENTO E ASSINATURA DE FORMULÁRIO PRÓPRIO FORNECIDO PELO CONTRATADO, DENOMINADO “**FICHA DE MATRÍCULA**”, QUE INTEGRA O PRESENTE CONTRATO, COM DEFINIÇÃO DO CURSO, NÚMERO DE CRÉDITOS, VALORES E FORMA DE PAGAMENTO.

§ 1º. A FORMALIZAÇÃO DO ATO DA MATRÍCULA OCORRE COM A APRESENTAÇÃO DA “**FICHA DE MATRÍCULA**” PELO CONTRATANTE À SECRETARIA DO CURSO.

§ 2º. AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NA “**FICHA DE MATRÍCULA**” SÃO ESPONTÂNEAS E DE EXCLUSIVA E INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE, EXIMINDO O CONTRATADO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE.

§ 3º. O CONTRATANTE QUE REQUERER DISCIPLINA COMO ALUNO ESPECIAL PAGARÁ O VALOR DO CRÉDITO DA DISCIPLINA DO RESPECTIVO CURSO, ACRESCIDO DE 30% (TRINTA POR CENTO).

§ 4º. O ARREPENDIMENTO PODERÁ SER EXERCIDO PELO CONTRATANTE EM ATÉ 7 (SETE) DIAS A CONTAR DA DATA DA FORMALIZAÇÃO DO ATO DA MATRÍCULA.

§ 5º. É VEDADO ARREPENDIMENTO NO CASO DE MATRÍCULA FEITA POR TRANSFERÊNCIA ENTRE CURSOS EQUIVALENTES SIMULTÂNEOS DA INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

O CONTRATANTE FICARÁ RESPONSÁVEL PELA ENTREGA EM SECRETARIA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- I. 1 FOTO 3 X 4 RECENTE;
- II. FOTOCÓPIA DO RG E DO CPF.

§ 1º. O CONTRATANTE ESTRANGEIRO DEVERÁ APRESENTAR, ALÉM DOS ITENS ACIMA, A DOCUMENTAÇÃO QUE ATESTE SUA SITUAÇÃO REGULAR NO BRASIL.

§ 2º. O CONTRATANTE DECLARA SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIROS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NESTA CLÁUSULA, EXIMINDO O CONTRATADO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE OBRIGA-SE A INFORMAR O CONTRATADO QUALQUER ALTERAÇÃO DE SEUS DADOS PESSOAIS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA OCORRÊNCIA, CONFORME ORIENTADO NO “**MANUAL DO ALUNO**”.

C O N T R A T O D E P R E S T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O S E D U C A C I O N A I S

CLÁUSULA SEXTA – DO NÚMERO MÍNIMO DE PARTICIPANTES

O número mínimo de alunos para funcionamento do Curso será de 30 (trinta) participantes. O **CONTRATADO** reservase o direito de cancelar o Curso caso esse número não venha a ser atingido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constitui obrigação do **CONTRATADO** prestar serviços educacionais avançados no objeto do presente Contrato, sendo de sua exclusiva competência e inteira responsabilidade a definição dos locais, datas e horários para a realização das aulas e das avaliações, dos professores integrantes do corpo docente, do calendário do Curso, a orientação didático-pedagógica e a estipulação da carga horária das disciplinas ou módulos e do currículo do Curso, assim como toda e qualquer atividade necessária para o fiel cumprimento da pactuação, nos termos do presente Contrato e na forma descrita no "Manual do Aluno" e nas "Grades de Aulas".

§ 1º. FACE ÀS CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS DO CORPO DOCENTE, COMPOSTO DE PROFESSORES QUE ALÉM DA DOCÊNCIA SÃO PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ATIVIDADES, PODERÃO OCORRER ALTERAÇÕES EM DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS DE AULAS, ALÉM DE INCLUSÕES OU SUBSTITUIÇÕES DE PROFESSORES E DISCIPLINAS APRESENTADAS NO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO E NAS "GRADES DE AULAS", EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAIS IMPREVISTOS OU EM VIRTUDE DE NOVOS TEMAS RELEVANTES PARA O CURSO, DURANTE O PERÍODO LETIVO. AULAS OCASIONALMENTE NÃO MINISTRADAS, NA DATA PREVISTA, SERÃO OBJETO DE COMPENSAÇÃO EM DATA POSTERIOR A SER DEFINIDA PELA COORDENAÇÃO ACADÊMICA, PORÉM SEMPRE COM PRÉVIA COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA.

§ 2º. O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer o material necessário de uso coletivo para o desenvolvimento das atividades de ensino, bem como para a realização de exercícios e/ou simulados, caso haja. **NÃO SE ENCONTRAM CONTEMPLADOS NO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, O FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS, APOSTILAS, FOTOCÓPIAS E OUTROS MATERIAIS.**

§ 3º. O **CONTRATADO** obriga-se a disponibilizar espaço físico e equipamentos para a realização de aulas e demais atividades necessárias para o bom andamento do Curso.

§ 4º. O **CONTRATADO** deve exercer todas as atividades e/ou serviços de Secretaria do Curso, tais como: divulgar as "Grades de Aulas", bem como as alterações que ocorrerem no decorrer do Curso, sendo que estes procedimentos poderão ser realizados por via cibernética ou ainda pelo site da Instituição, expedir Declarações e Certidões no âmbito de sua competência, protocolar requerimentos, receber valores de parcelas e/ou serviços, entregar os certificados (para os alunos que cumpriram as exigências do curso), entre outros.

§ 5º. **ALGUMAS DAS ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS DA SECRETARIA DO CURSO DISPOSTAS NO PARÁGRAFO ANTERIOR, PODERÃO SER COBRADAS À PARTE DESTES INSTRUMENTOS, CONFORME ESTIPULADO NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PRESENTE CONTRATO E CUJOS VALORES ESTÃO DEFINIDOS NO ANEXO "TAXAS ACADÊMICAS" NO "MANUAL DO ALUNO".**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

SUBMETTER-SE ÀS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO "MANUAL DO ALUNO", NAS "GRADES DE AULAS" E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ÁREA DE ENSINO, ALÉM DE:

§ 1º. EFETUAR EM DIA OS PAGAMENTOS DOS VALORES E DA FORMA ESCOLHIDA NA "FICHA DE MATRÍCULA".

§ 2º. MANTER OS DADOS PESSOAIS ATUALIZADOS.

§ 3º. RESPEITAR AS "NORMAS INSTITUCIONAIS", CUJO TEOR ESTÁ DISPOSTO EM ANEXO NO "MANUAL DO ALUNO".

§ 4º. MANTER EM PERFEITAS CONDIÇÕES TODOS OS BENS PATRIMONIAIS DO CONTRATADO OU DE TERCEIROS (IMÓVEIS, MOBILIÁRIOS, VEÍCULOS, ACERVOS CULTURAIS, EQUIPAMENTOS, COMPUTADORES, MATERIAIS DIDÁTICOS, DENTRE OUTROS) QUE GUARNECEM O ESPAÇO FÍSICO DO CONTRATADO OU DE OUTROS LOCAIS ONDE SE DESENVOLVAM ATIVIDADES DO CURSO, SOB PENA DE RESPONDER PELA REPOSIÇÃO DO BEM MAIS PERDAS E DANOS, INDEPENDENTE DE CULPA OU DOLO. EM CASO DE AÇÃO JUDICIAL, ARCARÁ COM AS DESPESAS E CUSTAS PROCESSUAIS, ALÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

§ 5º. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE O CUIDADO COM O USO, MANUSEIO E GUARDA DE EQUIPAMENTOS, APARELHOS, MATERIAIS E VALORES PESSOAIS NO RECINTO DA INSTITUIÇÃO OU EM OUTROS LOCAIS ONDE SE DESENVOLVAM ATIVIDADES DO CURSO, FICANDO O CONTRATADO ISENTO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO OU RESSARCIMENTO DOS MESMOS, EM CASO DE DANIFICAÇÃO, EXTRAVIO OU ROUBO.

§ 6º. O CONTRATANTE RESPONDERÁ POR TODAS AS DESPESAS MÉDICAS DE RESTAURAÇÃO, TRATAMENTO OU PARA RECUPERAÇÃO DE TRAUMATISMO PROVENIENTE DE ACIDENTE QUE VENHA SOFRER NO TRAJETO, NO RECINTO DA INSTITUIÇÃO OU EM OUTROS LOCAIS ONDE SE DESENVOLVAM ATIVIDADES DO CURSO.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES ACADÊMICAS

O Curso deverá observar todas as normas constantes no "Manual do Aluno" e nas "Grades de Aulas".

§ 1º. **NÃO CONFIGURARÁ OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO A REPOSIÇÃO DE CONTEÚDO PERDIDO POR FALTAS, INDEPENDENTEMENTE DE JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO CONTRATANTE.**

§ 2º. AS DISCIPLINAS SERÃO MINISTRADAS SOB A FORMA DE PRELEÇÃO, PALESTRAS, E/OU OUTROS PROCEDIMENTOS DIDÁTICOS. AS ATIVIDADES EM SALA DE AULA OCORRERÃO CONFORME CRONOGRAMA ESTIPULADO NAS "GRADES DE AULAS".

§ 3º. O CONTRATANTE PODERÁ REQUERER O APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS OBTIDOS EM OUTROS CURSOS DA INSTITUIÇÃO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO "MANUAL DO ALUNO".

§ 4º. DEFERIDO O REQUERIMENTO, O ALUNO FICARÁ DISPENSADO DA FREQUÊNCIA EM SALA DE AULA E DAS ATIVIDADES DA DISCIPLINA EM QUE OBTVEU O APROVEITAMENTO E TERÁ ABATIMENTO DO VALOR DO REFERIDO CRÉDITO NO MONTANTE DO CURSO.

C O N T R A T O D E P R E S T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O S E D U C A C I O N A I S

§ 5º. NÃO É PERMITIDO O TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINAS E/OU NO CURSO.

§ 6º. O CONTRATANTE, TENDO CONHECIMENTO PRÉVIO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO, NO “MANUAL DO ALUNO” E NAS “GRADES DE AULAS”, E ACEITANDO-AS LIVREMENTE, OBRIGA-SE A CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS FORMAIS INERENTES AO CURSO, PODENDO FICAR SUSPENSA A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DELAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO E DO CERTIFICADO

CONSIDERAR-SE-Á APROVADO E APTO À OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO O ALUNO QUE:

- I. OBTIVER FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DA CARGA HORÁRIA PREVISTA NO CURSO, VEDADO ABONO DE FALTAS, COMPROVADA ATRAVÉS DA CONFERÊNCIA DA ASSINATURA DO CONTRATANTE NAS LISTAS DE PRESENÇA, CONFORME ESTIPULADO NO § 5º DO ANEXO “NORMAS INSTITUCIONAIS” DO “MANUAL DO ALUNO”;
- II. OBTIVER CONCEITO MÍNIMO “C” NA(S) AVALIAÇÃO(ÕES) DO CURSO;
- III. ENTREGAR TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA CLÁUSULA QUARTA DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

COMO CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, RELATIVO AOS CRÉDITOS DO CURSO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, O CONTRATANTE SE OBRIGA A PAGAR PONTUALMENTE AO CONTRATADO OS VALORES E DA FORMA ESCOLHIDA NA “FICHA DE MATRÍCULA”.

§ 1º. CONFORME A LEI 9.870/99, O CONTRATADO NÃO RECEBE MENSALIDADE POR SERVIÇO PRESTADO OU MEDIDO, MAS POR TODO SERVIÇO CORRESPONDENTE AO PERÍODO LETIVO MINISTRADO, DIVIDINDO SEU VALOR PARA PAGAMENTO EM PARCELAS MENSAIS, EM CONSONÂNCIA COM A LEI 9.394/96 E LEGISLAÇÃO DE ENSINO COMPLEMENTAR.

§ 2º. CASO O CONTRATANTE OPTE EM PAGAR DE FORMA PARCELADA DEVERÁ FAZÊ-LO EM PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E CONSECUTIVAS, SENDO A PRIMEIRA NO ATO DA MATRÍCULA E AS DEMAIS COM VENCIMENTO NAS DATAS ESCOLHIDAS PELO CONTRATANTE NA “FICHA DE MATRÍCULA”, INDEPENDENTEMENTE DAS DATAS DE INÍCIO E TÉRMINO DO CURSO.

§ 3º. O PAGAMENTO PARCELADO SERÁ EFETUADO POR CHEQUES, OS QUAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SECRETARIA DO CURSO, MEDIANTE RECIBO, NO ATO DA MATRÍCULA.

§ 4º. A CRITÉRIO DO CONTRATADO, EM SITUAÇÕES ESPECIAIS, O CONTRATANTE PODERÁ PAGAR AS PARCELAS ATRAVÉS DE BOLETOS BANCÁRIOS (EXPEDIDO PELO CONTRATADO E ACRESCIDO DAS TAXAS BANCÁRIAS), NÃO SE ADMITINDO COMO FORMA DE PAGAMENTO O DEPÓSITO REALIZADO EM CONTA CORRENTE.

§ 5º. O CONTRATANTE PODERÁ PAGAR OS BOLETOS BANCÁRIOS DIRETAMENTE NA SECRETARIA DO CURSO, RESPEITANDO SEMPRE AS DATAS ESCOLHIDAS PELO MESMO NA “FICHA DE MATRÍCULA” E SEM O ACRÉSCIMO DAS TAXAS BANCÁRIAS.

§ 6º. CASO O CONTRATANTE NÃO RECEBA OS BOLETOS BANCÁRIOS EM TEMPO HÁBIL, DEVERÁ SOLICITÁ-LOS NA SECRETARIA DO CURSO, NÃO PODENDO ALEGAR O NÃO RECEBIMENTO DOS BOLETOS COMO EXCUSA PARA O NÃO PAGAMENTO PONTUAL, UMA VEZ QUE AS DATAS DE VENCIMENTO SÃO DE CONHECIMENTO E ESCOLHA DO PRÓPRIO CONTRATANTE, CONFORME ASSINALADO NA “FICHA DE MATRÍCULA”.

§ 7º. O CONTRATANTE INDEPENDENTEMENTE DA DATA DE INGRESSO NO CURSO, INCUMBE-SE AO PAGAMENTO DE TODOS OS VALORES E DA FORMA ESCOLHIDA NA “FICHA DE MATRÍCULA”.

§ 8º. CASO O PAGAMENTO DOS VALORES VENHA A SER EFETUADO POR TERCEIROS, O CONTRATANTE DEVERÁ FAZER COMUNICAÇÃO EXPRESSA AO CONTRATADO, ALÉM DE FORNECER DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DO TERCEIRO PARA QUAL SERÁ EMITIDO OS RECIBOS E/OU BOLETOS BANCÁRIOS.

§ 9º. PAGAMENTOS POSTERIORES NÃO IMPLICARÃO EM QUITAÇÃO DE PARCELAS ANTERIORMENTE DEVIDAS E NÃO LIQUIDADAS.

§ 10. A QUITAÇÃO DAS PARCELAS PAGAS EM CHEQUE SERÁ EM CARÁTER PRÓ-SOLVENDO, E SEUS EFEITOS LEGAIS, SOMENTE SE DARÁ APÓS A REGULAR COMPENSAÇÃO OU DESCONTO DO REFERIDO DOCUMENTO E O CRÉDITO DO VALOR EM FAVOR DO CONTRATADO, INDEPENDENTEMENTE DE RECIBO EXPEDIDO PELA SECRETARIA OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO BOLETO BANCÁRIO.

§ 11. O CONTRATANTE DEVERÁ MANTER SOB SUA GUARDA TODOS OS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS, PARA APRESENTÁ-LOS SEMPRE E QUANDO FOR SOLICITADO, DURANTE O PRAZO ESTIPULADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PRESENTE CONTRATO, A FIM DE DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS.

§ 12. O CONTRATANTE CONTEMPLADO COM FINANCIAMENTO OU BOLSA DE ESTUDOS, CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS, RESPONDE PELO TOTAL DOS VALORES CONTRATADOS E AINDA NÃO PAGOS, CASO OCORRA INADIMPLÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES CONCEDENTES.

§ 13. O CONTRATADO, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, PODERÁ CONCEDER CRÉDITO DE VALORES AO CONTRATANTE, PARA SER QUITADO POSTERIORMENTE, OU FAZER CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE O CONCEDAM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES EXTRAS

O VALOR DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO COMPREENDE, EXCLUSIVAMENTE, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DECORRENTES DE AULAS E DEMAIS ATIVIDADES CURRICULARES DO CURSO CONSTANTE NA “FICHA DE MATRÍCULA” E NAS “GRADES DE AULAS”.

§ 1º. AS DEMAIS ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS QUE PORVENTURA VIEREM A SER COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE, INCLUSIVE AS EXTRACURRICULARES SERÃO COBRADAS À PARTE, COM PREÇO ESTABELECIDO PELO CONTRATADO, COMO: SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS, SEGUNDA VIA DE BOLETOS BANCÁRIOS, ATESTADOS, DECLARAÇÕES, CERTIFICADOS, SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, FOTOCÓPIAS, REQUERIMENTOS, TRANSPORTE ESCOLAR, ESTACIONAMENTO, ALIMENTAÇÃO, ENTRE OUTROS.

C O N T R A T O D E P R E S T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O S E D U C A C I O N A I S

§ 2º. NO ATO DA MATRÍCULA, O CONTRATADO DEVERÁ FORNECER TABELA DAS “TAXAS ACADÊMICAS”, COM OS VALORES DAS ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS QUE SERÃO COLOCADOS A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE.

§ 3º. A TABELA CONTENDO OS VALORES DAS “TAXAS ACADÊMICAS” ESTÁ EM ANEXO NO “MANUAL DO ALUNO”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO DAS PARCELAS

A FALTA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS NAS DATAS AVENÇADAS, IMPLICARÁ NO PAGAMENTO DE MULTA MORATÓRIA DE 2% (DOIS POR CENTO) NO DIA SUBSEQUENTE IMEDIATO À INADIMPLÊNCIA, SOBRE OS VALORES DEVIDOS, ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, APLICADOS “PRO RATA DIE”, ALÉM DE CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, ATÉ O DIA DO EFETIVO PAGAMENTO (LEI Nº 8.078/90, ART. 52, § 1º E DECRETO Nº 22.626/33, ART. 1º).

PARÁGRAFO ÚNICO. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA O CONTRATADO PODERÁ OPTAR, CUMULATIVAMENTE OU NÃO:

- I. PELA EMISSÃO DE DUPLICATA DE SERVIÇOS, DESDE JÁ AUTORIZADA, PELO VALOR DA(S) PARCELA(S) VENCIDA(S) E NÃO PAGA(S), ACRESCIDA(S) DA MULTA MORATÓRIA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SUPRA MENCIONADAS, ALÉM DE CUSTAS JUDICIAIS E/OU EXTRAJUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS;
- II. PELO PROTESTO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, VALENDO ESTE CONTRATO COMO TAL;
- III. PELA COMUNICAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (LEI Nº 8.078/90, ART. 43, § 2º);
- IV. PELA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL DESTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, BEM COMO DE TODOS SEUS TÍTULOS GARANTIDORES (CHEQUES, DUPLICATAS, ENTRE OUTROS), NOS TERMOS DO *CAPUT* DA PRESENTE CLÁUSULA, QUE SERÁ FEITO PELO CONTRATADO OU POR TERCEIROS, A SEU CRITÉRIO, DEVENDO O CONTRATANTE ARCAR COM TODAS AS DESPESAS QUE RECAIREM SOBRE O DÉBITO, CUSTAS CARTORIAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS;
 - a) NO CASO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL, FICA LIMITADO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO);
 - b) NO CASO DE COBRANÇA JUDICIAL, FICA LIMITADO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20% (VINTE POR CENTO).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O PRESENTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NO ATO DA MATRÍCULA E TERÁ DURAÇÃO ATÉ O FINAL DO PERÍODO LETIVO E/OU ATÉ A CONCLUSÃO DO CURSO.

PARÁGRAFO ÚNICO. INDEPENDENTEMENTE DO DISPOSTO NO *CAPUT* DA PRESENTE CLÁUSULA, O PRAZO PARA A COBRANÇA DE VALORES AINDA NÃO PAGOS PELO CONTRATANTE SERÁ DE 5 (CINCO) ANOS, A CONTAR DA DATA DO VENCIMENTO DOS RESPECTIVOS VALORES, CONFORME ART. 206, § 5º, INCISO I, DA LEI 10.406/02 (CÓDIGO CIVIL).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO A QUALQUER TEMPO NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- I. PELO CONTRATADO NO CASO DO NÃO PREENCHIMENTO DO NÚMERO MÍNIMO DE 30 (TRINTA) PARTICIPANTES, CONFORME CLÁUSULA SEXTA DO PRESENTE CONTRATO;
- II. PELO CONTRATANTE NO CASO DE ARREPENDIMENTO, CONFORME PRAZO ESTIPULADO NO § 4º. DA CLÁUSULA TERCEIRA DO PRESENTE CONTRATO;
- III. EM CASO DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CURSOS EQUIVALENTES SIMULTÂNEOS DA INSTITUIÇÃO;
- IV. POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATANTE DAS “NORMAS INSTITUCIONAIS” ESTIPULADAS EM ANEXO NO “MANUAL DO ALUNO”;
- V. EM DECORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO CONTRATADO NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRATANTE, CONFORME CLÁUSULA QUARTA DO PRESENTE CONTRATO;
- VI. PELO CONTRATANTE EM CASO DE DESISTÊNCIA OU QUALQUER OUTRO CASO DE DESLIGAMENTO DURANTE O CURSO.

§ 1º. PARA CARACTERIZAR A DESISTÊNCIA, EM QUALQUER HIPÓTESE, O CONTRATANTE DEVERÁ COMPARECER A SECRETARIA DO CURSO E FORMALIZAR A RESCISÃO CONTRATUAL (DISTRATO), ATRAVÉS DE REQUERIMENTO PRÓPRIO.

§ 2º. O NÃO COMPARECIMENTO ÀS AULAS E DEMAIS ATOS ESCOLARES ORA CONTRATADOS NÃO EXIME O CONTRATANTE DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DEVIDAS, TENDO EM VISTA A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS COLOCADOS À SUA DISPOSIÇÃO. SOMENTE NA HIPÓTESE FORMAL DESCRITA NO § 1º DESTA CLÁUSULA, PODERÁ O ALUNO MANIFESTAR SUA DESISTÊNCIA DO CURSO.

§ 3º. NA RESCISÃO CONTRATUAL MOTIVADA PELO DISPOSTO NO INCISO I DA PRESENTE CLÁUSULA TODOS OS VALORES PAGOS PELO CONTRATANTE SERÃO DEVOLVIDOS. MATERIAIS DIDÁTICOS ADQUIRIDOS À PARTE DESTE CONTRATO, NÃO SERÃO OBJETO DE REEMBOLSO.

§ 4º. NA RESCISÃO CONTRATUAL MOTIVADA PELO DISPOSTO NO INCISO II DA PRESENTE CLÁUSULA, SERÃO RESTITUÍDOS AO CONTRATANTE TÃO SOMENTE OS VALORES REFERENTES AOS CRÉDITOS NÃO CURSADOS. MATERIAIS DIDÁTICOS ADQUIRIDOS À PARTE DESTE CONTRATO, NÃO SERÃO OBJETO DE REEMBOLSO.

§ 5º. NA HIPÓTESE DO DISPOSTO NO INCISO III DA PRESENTE CLÁUSULA, A RESCISÃO FICARÁ CONDICIONADA A MATRÍCULA DO CONTRATANTE NO CURSO NO QUAL IRÁ INGRESSAR.

§ 6º. A RESCISÃO CONTRATUAL MOTIVADA PELO DISPOSTO NOS INCISOS IV, V E VI DA PRESENTE CLÁUSULA NÃO IMPORTARÁ NA RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS PELOS CRÉDITOS JÁ CURSADOS. NESTES CASOS, O CONTRATANTE DEVERÁ PAGAR OS VALORES VENCIDOS E NÃO QUITADOS, ALÉM DO VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O SALDO REMANESCENTE DOS VALORES DOS CRÉDITOS A CURSAR (VALORES VINCENDOS) E SOBRE OS DEMAIS DÉBITOS PORVENTURA EXISTENTES, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PRESENTE CONTRATO, A TÍTULO DE CLÁUSULA PENAL (ART. 408 ATÉ ART. 416 DO CÓDIGO CIVIL).



IBEST - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS S/S LTDA

Av. São João, 660 – Sala 66 – São João Center – Jardim Esplanada
Fone/Fax: (12) 3911-4086 - São José dos Campos – SP - CEP 12242-840
www.portalibest.com.br – cursos@portalibest.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

§ 7º. EM CASO DE PAGAMENTO À VISTA E POSTERIOR RESCISÃO CONTRATUAL, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS IV, V E VI DA PRESENTE CLÁUSULA, SERÃO RESTITUÍDOS AO CONTRATANTE TÃO SOMENTE OS VALORES REFERENTES AOS CRÉDITOS NÃO CURSADOS, EXCLUINDO-SE, AINDA DESTES VALORES, O PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) A TÍTULO DE CLÁUSULA PENAL (ART. 408 ATÉ ART. 416 DO CÓDIGO CIVIL).

§ 8º. O PRESENTE CONTRATO SÓ PODERÁ SER RESCINDIDO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS DO *CAPUT* DA PRESENTE CLÁUSULA, NÃO COMPORTANDO A SUBSTITUIÇÃO UNILATERAL DAS PARTES DESTE INSTRUMENTO, E NEM TAMPOUCO A SUBSTITUIÇÃO DO PRÓPRIO INSTRUMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

O CONTRATANTE AUTORIZA O CONTRATADO, DESDE JÁ, A FAZER USO DA IMAGEM, SOM, TEXTOS, FRASES, PALAVRAS E IDÉIAS DO MESMO, SEJA NA PROPAGANDA INTERNA DO CONTRATADO, SEJA NA EXTERNA, COMPREENDENDO-SE JORNAIS, REVISTAS, RÁDIO, TELEVISÃO, FOLDERS, CARTAZES, INTERNET E TODOS OS DEMAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PÚBLICOS OU PRIVADOS, MORALMENTE LEGÍTIMOS E RESPEITADO OS DIREITOS AUTORAIS, SENDO ESSA CESSÃO A TÍTULO GRATUITO E POR PRAZO INDETERMINADO.

§ 1º. FICA VEDADO A UTILIZAÇÃO DA LOGOMARCA DO CONTRATADO PELO CONTRATANTE PARA TODOS E QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS PROMOCIONAIS (CAMISETAS, BONÉS, BOLSAS ESCOLARES, ETC), BEM COMO EVENTOS REALIZADOS FORA DAS DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO, SALVO AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATADO.

§ 2º. O PRESENTE CONTRATO ENCONTRA-SE REGISTRADO NO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ESTADO DE SÃO PAULO, E TAMBÉM SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SITE DA INSTITUIÇÃO (www.portalibest.com.br).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

AS DEMAIS QUESTÕES INCIDENTES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS FICARÃO A CARGO DA COORDENAÇÃO DO CURSO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação do presente Contrato, fica eleito pelas partes contratantes o foro da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo as partes aceitam os termos, condições, teor e forma pública de conhecimento do presente Contrato.

São José dos Campos - SP, 10 de outubro de 2006.